



Contribuição Grupo Comerc

Consulta Pública MME 158/2023:

Otimização de geração termelétrica inflexível

Introdução

A presente Consulta Pública (CP) nº 158/2023, do Ministério de Minas e Energia (MME), visa reavaliar as diretrizes que regem a geração por inflexibilidade de termelétricas no mercado regulado.

A Nota Técnica MME 2/2023 e a minuta de Portaria a ela anexada, propõem que os geradores termelétricos modifiquem, por até 2 (dois) meses, o montante de energia inflexível originalmente contratado, sob escrutínio e supervisão do ONS. A receita dos montantes seria alterada de acordo com os preços e prazos estabelecidos, e o agente poderia administrar seu combustível da maneira que lhe fosse conveniente durante o período indicado, desde que possíveis despachos por motivos sistêmicos não sejam prejudicados, e de que nenhuma sobreoneração ocorra aos consumidores.

Com tais medidas, o MME pretende diminuir custos, otimizar o despacho de tais usinas em cenários de sobreoferta de energias renováveis, e criar potenciais mercados secundários de combustíveis.

Reconhecendo e parabenizando o MME pelos esforços em aprimorar a regulação para superar conjunturas de excedentes de energia, a Comerc Energia inclui a seguir suas contribuições e sugestões no que tange à temática.

Das considerações gerais

Juntamente com o objetivo de reduzir custos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e ampliar a flexibilidade operativa em cenários de excedentes energéticos no Sistema Interligado Nacional (SIN), a Comerc entende ser fundamental destacar duas condições primordiais constantes na proposta: preservar o sistema do risco de operar sem a disponibilidade energética desse conjunto de usinas termelétricas em uma situação de necessidade de despacho e; não onerar o Ambiente de Contratação Livre (ACL) através da elevação do PLD, o que se configuraria uma substituição de responsabilidade de pagamento.

Para atender essas duas condições, vemos duas alternativas ao Operador: ser

hábil em indicar, com alta precisão e antecipação, quando o sistema está com excedentes energéticos suficientes para poder renunciar à energia inflexível das usinas térmicas, sem o risco de posteriormente ela se fazer necessária ou; ter a liberalidade de manter tais usinas disponíveis em caso de necessidade de convocá-las novamente para o despacho.

Considerando o histórico dos últimos meses, é possível afirmar que o modelo DECOMP não seja suficiente para identificação dos excedentes energéticos, menos ainda com uma antecedência de 2 (dois) meses. O mesmo pode ocorrer para o modelo DESSEM para tal horizonte, não apresentando acurácia suficiente para variáveis como previsão de carga, chuva, geração MMGD e geração eólica - elementos essenciais para o dimensionamento dos excedentes energéticos, especialmente no horário de ponta. Reduzir o horizonte de previsão também não seria uma solução, uma vez que, em eventos recentes, observamos a própria previsão de carga realizada no dia anterior apresentar desvios da ordem de 7-8 GW em determinados horários, o que não garante o conforto na operação.

Assim sendo, a Comerc concorda e vê como imprescindível a manutenção das usinas como totalmente disponíveis ao Operador, mesmo após o aceite da redução da inflexibilidade, garantindo assim segurança do sistema caso seu despacho se faça necessário. Tal despacho deve ainda ser modelado e contabilizado impreterivelmente como inflexibilidade, não resultando em impacto no PLD e conseqüentemente no ACL.

Desse modo, entendemos que as usinas vencedoras do processo de redução de inflexibilidade não poderiam dar outro destino para o combustível, uma vez que apesar de não ter obrigação inicial de gerar, deveriam permanecer disponíveis para o mesmo, caso necessário.

Ademais são dúvidas adicionais sobre a operacionalização da proposta que sugerimos serem esclarecidas previamente a sua implementação:

- i) Como seria garantida que a retirada da inflexibilidade, mesmo que não da disponibilidade de um conjunto de usinas, não está impactando o PLD?. Diariamente, passariam a ser simulados 2 (dois) casos de DESSEM: um pelo ONS e outro pela CCEE?;

- ii) Qual seria o procedimento nas situações em que o CMO do ONS não apresentasse alteração, mas o PLD da CCEE sim?;
- iii) O que seria feito quando um caso convergir sem contingência e o outro com?;
- iv) Há tempo hábil na rotina diária vigente, tanto do ONS quanto da CCEE, para adicionar tal processo?

Conclusões

Em suma, o Grupo Comerc:

- Apoia a implementação da proposta da CP, desde que ela não exponha o sistema ao risco de operar com disponibilidade energética reduzida em uma situação de necessidade de despacho ou onere o ACL, elevando e o PLD;
- Concorde e vê como imprescindível a manutenção das usinas como totalmente disponíveis ao Operador, mesmo após o aceite da redução da inflexibilidade;
- Defende que despachos realizados durante o período de redução da inflexibilidade sejam modelados e contabilizados impreterivelmente como inflexibilidade, não resultando em impacto no PLD e consequentemente no ACL.

